



**LEI Nº 7.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria a Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV.

*Parágrafo único.* Os limites físicos da região administrativa de que trata o *caput*, nos termos da Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013, estão definidos no Anexo Único.

**Art. 2º** Fica assegurada a implementação automática art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º** Fica transferida da Administração Regional de Planaltina parcela do acervo patrimonial para o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

**Art. 4º** Compete à Administração Regional de Planaltina prestar o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Arapoanga durante o processo de respectiva consolidação administrativa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2022  
134º da República e 63º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22/12/2022.*

*(Nota: o anexo pode ser consultado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22/12/2022.)*